

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

**Despacho n.º 413/2013 de 1 de Março de 2013**

Considerando que a Comissão de Seleção do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, designada pelo Despacho n.º 85/2011, de 20 de janeiro, publicado no *JORAA*, II Série, n.º 14, alterado pelo Despacho n.º 118/2013, de 17 de janeiro, publicado no *JORAA*, II Série, n.º 12, de 20 de janeiro, em reunião datada de 16/01/2013, propôs no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com este relacionada, que fossem considerados elegíveis e selecionados para apoio, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de outubro, e demais legislação com este relacionada, os projetos de investimento constantes do mapa anexo;

Determino, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2007/A, de 24 de outubro, e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com estes relacionada, o seguinte:

1. Aprovar os projetos de investimento apresentados no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2007/A, de 24 de outubro, e demais legislação com estes relacionada, cujas condições constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

2. Conceder aos referidos projetos de investimento os incentivos financeiros cujos montantes constam do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

3. Os encargos resultantes do referido projeto serão suportados por dotações orçamentais afetadas ao Programa 11 – Fomento da Competitividade;

4. O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

26 de fevereiro de 2013. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

Anexo

Nº Proc	Denominação	Ilha	Pont	Investimento	Elegível	Incentivo não reembolsável	Incentivo Reembolsável	Juros	PT	Conds. pré contratuais
768	Diana Costa, Nuno Costa e António Costa (empresa a constituir)	Pico	71,00	1.068.168,12 €	948.322,33 €	275.013,48 €	237.080,58 €	87.904,14 €	2	110; 120; 130; 190; 999
853	Francisco Gabriel de Medeiros Faria Ribeiro, ENI	Faial	75,00	178.479,13 €	178.479,13 €	98.163,52 €	- €	- €	0	999
891	Sociedade Agro Turística Quinta da Manguinha, Lda.	São Miguel	64,00	503.714,20 €	492.476,82 €	132.968,74 €	123.119,21 €	15.633,41 €	5	120; 999
904	Carlos Araújo e Maria Laura Brandão (empresa a constituir)	São Miguel	75,00	155.371,73 €	123.903,67 €	49.561,47 €	- €	- €	1	110; 120; 130; 160; 190; 999
4	TOTAL			1.905.733,18 €	1.743.181,95 €	555.707,21 €	360.199,79 €	103.537,55 €	8	

Condições pré contratuais:

110	a) n.º 1, artigo 3º DLR - Estar legalmente constituído
120	b) n.º 1 e n.º 3, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos
130	c) n.º 1, artigo 3º DLR - Dispor de contabilidade organizada
160	f) n.º 1 e n.º 3, artigo 4º DLR - Ter os projetos de arquitetura ou as memórias descritivas do investimento, quando exigíveis legalmente, aprovados
190	Certificação eletrónica de PME
999	<p>Outras:</p> <p>Processo 768: - Comprovativo da legitimidade para realizar o investimento e explorar o empreendimento; Cópia do projeto de arquitetura completo carimbado pela Câmara Municipal; Comprovativo da aprovação do projeto de arquitetura em nome da empresa promotora; O pacto social tem que prever a possibilidade de realizar prestações suplementares de capital até ao montante de 300.000,00 euros.</p> <p>Processo 853: - Declaração de início de atividade e suas alterações, ou impressão completa da Informação de Cadastro do promotor do site <a href="http://www.portaldasfinancas.gov.pt">www.portaldasfinancas.gov.pt</a>, designadamente: Dados Gerais; Atividade; e Outros Dados Atividade, com inserção das CAEs 50102 e 77210 na respetiva declaração.</p> <p>Processo 891: - Cópia do projeto de arquitetura carimbado pela Câmara Municipal, averbado em nome da entidade promotora; Declaração de início de atividade e suas alterações com as CAE's 55123 e 93293, ou impressão completa da Informação de Cadastro do promotor do site <a href="http://www.portaldasfinancas.gov.pt">www.portaldasfinancas.gov.pt</a>, designadamente: Dados Gerais; Atividade; e Outros Dados Atividade.</p> <p>Processo 904: - Cópia do documento comprovativo da legitimidade do promotor para realizar obras no imóvel objeto do projeto apresentado; Cópia do documento comprovativo da legitimidade do promotor para desenvolver a atividade no estabelecimento indicado como sede da empresa; averbamento do projeto de arquitetura aprovado em nome do promotor; Cópia do projeto de arquitetura carimbado pela Câmara Municipal.</p>